**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO E CONTROLE DOS**

**SERVIÇOS E PROJETO BÁSICO**

 Os serviços que constituem o objeto desta Licitação Pública deverão ser executados em estreita conformidade com os planos aprovados pela Secretaria, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

**Objetivo**: Compreende a execução dos serviços de coleta, transporte, classificação, compostagem e destinação final dos resíduos sólidos gerados pela coleta regular urbana do Município de Paulo Bento/RS, de acordo com o estabelecido neste projeto básico.

**1.0. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

1.1 - O presente Edital compreenderá a realização de serviços de coleta, transporte, classificação, compostagem e destinação final dos resíduos sólidos no Município de Paulo Bento, compreendendo todo o seu perímetro urbano e rural.

**2.0. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Define-se como serviços de coleta e transporte o recolhimento dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial, de logradouros públicos, resíduos sólidos recicláveis e afins, encaminhando estes ao destino final.

**3.0. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A coleta de resíduos sólidos será executada através de veículos licenciados pelos órgãos competentes e deverá apresentar coleta todas as terças-feiras e quintas-feiras na área urbana, no período diurno no turno da tarde conforme anexo I e na área rural uma vez a cada dois meses, conforme anexo II, devendo ser recolhido todos os resíduos sólidos domiciliares, desde que devidamente acondicionados.

3.2 - Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de coleta obrigatória, sendo vedada a coleta de entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, poda de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, pneus, resíduos de serviços de saúde (lixo séptico) e animais.

3.3 - A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

3.4 - Na área rural, o produtor deverá acondicionar o lixo seco e leva-lo até a sede de sua comunidade e deposita-lo em local definido pelo município.

3.5- Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor.

3.6 - A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada através do método direto e em todos os imóveis.

3.7 - A proponente deverá realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares sejam quais for devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais e, na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências.

3.8 - Quando não ocorrer a coleta nos dias propostos, a proponente fica obrigada a efetuar a coleta no dia seguinte, quando isso ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

3.9 - A coleta deverá ser executada com veículos em marcha reduzida em todas as vias de circulação abertas, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, evitando manobras bruscas, excesso de aceleração, operando o equipamento compactador, com zelo e, se possível, fazê-lo em locais de densidade populacional mínima.

3.10 - Nos casos em que não haja possibilidade de acesso do veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente e transportando imediatamente ao veículo coletor ou, excepcionalmente, com veículo de menor tonelagem, sendo vedado o uso de veículos da coleta seletiva.

3.11- Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do desenvolvimento urbano, poderá a Secretaria, determinar a Contratada que aumente o número dos setores de coleta, o número de coletores da sua frota, e o número de caminhões, assim como o pessoal de apoio, visando a melhoria da coleta, inclusive com alteração e inclusão de turnos de trabalhos.

3.12 - A Contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa da Secretaria, remanejar os circuitos e rotas de coleta, para permitir o levantamento de informações sobre trechos da área do Contrato.

3.13 - Caberá à Contratada apresentar nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículos coletores adequados e suficientes para recolhimento do produto.

3.14 - No último dia do Contrato os serviços deverão ser executados na sua totalidade, independentemente do horário de término das coletas.

3.15 - A empresa deverá assumir de forma global e imediata, em dia previamente determinado na Ordem de Serviço, todos os serviços de coleta, de modo a não causar descontinuidade nos serviços.

3.16 - Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares serão executados nas terças-feiras e quintas-feiras no perímetro urbano, no turno da tarde e na segunda terça-feira do mês na área rural, no turno da manhã. O término dos serviços está vinculado à conclusão da coleta.

3.17 - No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.

3.18 - Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem.

3.19 - Constitui-se ferramenta obrigatória, pá e vassoura, em todos os veículos coletores, e equipamentos de proteção individual (EPI).

3.20 - Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes que tiverem tombados dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente serem varridos e recolhidos.

3.21 - É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-los de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e a praça de carga do veículo coletor.

3.22 - No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido, de evitar o trasbordamento de resíduos da praça de carga do veículo, para a via pública.

3.23 - No percurso de deslocamento para a descarga no aterro sanitário, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas, devendo as mesmas estarem abertas, apenas quando da execução da coleta.

**4.0. VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS**

4.1 - A quantidade, marca, modelo, capacidade e outras características dos veículos que serão utilizados nos serviços, devem respeitar as seguintes condições:

4.1.1 - A Contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, incluindo o marcador de quilometragem (odômetro). Constitui-se obrigação contratual a lavagem diária da caçamba coletora, inclusive caixa de retenção de chorume, com solução detergente e a manutenção da pintura para perfeito estado de conservação. A lavagem dos caminhões deve ser realizada em locais adequada, rampa de lavagem com caixa separadora de sólidos, óleos e água.

4.1.2 - Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada, o telefone para reclamações e identificação do tipo de coleta que realiza.

4.1.3 - A pintura dos veículos deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores padrão, atendendo as normas vigentes, Resolução CONAMA nº 275 de 25/04/01, contados da data de início dos serviços.

4.2 - A Contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

**5.0. OPERAÇÃO DE COLETA DE LIXO SELETIVO**

5.1 - A coleta do lixo reciclável será feita no mesmo dia e turno da coleta regular.

5.2 - O lixo seletivo recolhido no perímetro urbano será destinado para local devidamente licenciado pelos órgãos competentes.